



# SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: Marcos Giannetti da Fonseca

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — Coordenador: JOSÉ ETULEY BARBOSA GONÇALVES

## TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Rosario Benedicto Pellegrini  
Vice-Presidente: Paulo Celso Bergstrom Bonilha

Representante Fiscal-Chefe: Sylvio Vitelli Marinho  
Diretor: Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcelos Filho

# BOLETIM TIT

Editado pela Assistência de Promoção Tributária da DIPLAT, sob a responsabilidade do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo

ANO XIII — N.º 210

COMISSÃO DE REDAÇÃO { — Álvaro Reis Laranjeira  
— Alípio José Quarentei — José Manoel da Silva

26 de abril de 1986

REDATOR RESPONSÁVEL: Geraldo Sidnei Ferreira de Araujo

## CÂMARAS JULGADORAS

### DECISÃO NA ÍNTEGRA

**LEVANTAMENTOS FISCAIS — APURAÇÃO, PELO FISCO, DE DIFERENÇAS MOTIVADAS PELA EXISTÊNCIA DE PASSIVO FICTÍCIO, ESTOUROS DE CAIXA E SUPRIMENTOS DE CAIXA — SUBSISTENTE PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DE SAÍDAS OMITIDAS À TRIBUTAÇÃO DO ICM — ACUSAÇÃO NÃO INFIRMADA PELO CONTRIBUINTE QUE A CONTESTOU, SEM, CONTUDO, APRESENTAR COMPROVAÇÃO — APELO PARCIALMENTE PROVIDO, REDUZIDO O MONTANTE RELATIVO A UM DOS EXERCÍCIOS — DECISÃO NÃO UNÂNIME.**

#### RELATÓRIO

1. Trata-se de auto de infração lavrado contra empresa desta Capital, porque deixou de recolher ICM, no montante de Cr\$ 254.889 conforme apuração feita através de levantamentos dos exercícios de 1975 a 1979 e, também, por crédito indevido de Cr\$ 1.549 em razão de erro de soma. Foi-lhe imposta a multa de Cr\$ 204.970 sem prejuízo da exigência do recolhimento de Cr\$ 256.438 correspondente ao imposto.

1.1. O trabalho fiscal foi desenvolvido após notificação à autuada para exibição e apresentação de sua documentação fiscal, no que não foi atendido o autuante, resultando, nas fichas de conclusão, diferenças referentes a conta Fornecedores, saldo de Caixa não comprovado, entradas e saídas não registradas e saldos de Contas-correntes não comprovados.

2. Alegando insegurança no trabalho fiscal, a autuada se defende apresentando argumentos que justificariam sua escrituração e conseqüente anulação da exigência fiscal; apresenta, também, cópias de documentos que comprovariam suas alegações.

3. Manifesta-se o autuante, dando conta de que as razões apresentadas pela autuada não infirmam o seu trabalho; destaca, mais, que "A autuada não comprova com documentos o que alega, no que diz respeito às diferenças apuradas nas contas Fornecedores, Caixa e Contas-correntes, argumentando não ser necessário fazê-lo." Em relação à passagem de valores de um para outro exercício, contesta o autuante, informando que a autuada também não apresentou nenhum elemento que confirme tal circunstância.

4. A Seção de Julgamento, considerando comprovados argumentos apresentados pela autuada, os quais não foram devidamente contestados pelo Fisco, houve por bem fazer a exclusão de parte da exigência, mantendo, no mais, o trabalho; assim, dando provimento parcial à defesa, fixando a multa em Cr\$ 188.000 e a exigência do imposto em Cr\$ 235.612, conferindo, também, a possibilidade do recolhimento com os descontos concedidos conforme § 6.º do art. 514 do RICM.

5. Recurso em prazo. A autuada alega que teria havido cerceamento de defesa, em face da não apresentação dos "demonstrativos dos valores", porque tais valores não "empatam" com os constantes dos livros fiscais. Quanto ao mérito, insiste em que o trabalho desenvolvido não levou em consideração os elementos apresentados, fazendo a indicação de valores que contestam as diferenças encontradas pelo Fisco.

6. Após nova manifestação do d. autuante, o d. Representante Fiscal, Dr. Perseus Busin, devolveu os autos para que o mesmo se manifestasse, conclusivamente, ante a documentação apresen-